

Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos - ICVM 558

Última alteração: Março 2017

A administração de carteiras de valores mobiliários é o exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

A administração de carteiras de valores mobiliários apresenta duas categorias:

- I – administração fiduciária;
- II – gestão de recursos.

Este documento tem como objetivo descrever as regras, procedimentos e controles internos para os processos realizados pela Um Investimentos S.A CTVM (“UM”) relacionados à atividade de administração de carteira de valores mobiliários para cumprimento das exigências previstas na Instrução CVM 558/2015 (“ICVM 558”).

O Manual é aplicável a todos os colaboradores da UM, em especial aos Diretores, funcionários e estagiários que desempenhem atividades ligadas à administração fiduciária e à gestão de recursos.

1. Regras de Conduta

1.1 O administrador de carteira de valores mobiliários deve:

- I – exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- II – desempenhar suas atribuições de modo a:
 - a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- III – cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
 - a) a política de investimentos a ser adotada;
 - b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
 - d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
 - e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- IV – manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;

V – contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;

VI – transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;

VII – no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada;

VIII – informar à CVM, sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

IX – no caso de administrador, pessoa jurídica, estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa.

1.2 É vedado ao administrador de carteiras de valores mobiliários:

I – atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos:

a) quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou

b) quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;

II – modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;

III – fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;

IV – fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;

V – contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo pelas hipóteses descritas no item 3) a seguir;

VI – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;

VII – negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e

VIII – negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

1) Não se aplica aos administradores de carteira de valores mobiliários a proibição de que trata o inciso I quando realizada por meio de fundo de investimento, devendo constar do regulamento do fundo, se for o caso, a possibilidade de o administrador fiduciário ou o gestor atuar como contraparte do fundo.

2) Da autorização de que trata a alínea “a” do inciso I deverá constar, quando se tratar de carteira de titularidade de pessoa jurídica, a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia.

3) Os administradores de carteira podem utilizar os ativos das carteiras de valores mobiliários para prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente:

I – por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou
II – se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.

4) Nos casos de distribuição pública em que a pessoa jurídica responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, ou partes relacionadas, participe do consórcio de distribuição, é admitida a subscrição de valores mobiliários para a carteira, desde que em condições idênticas às que prevalecerem no mercado ou em que o administrador contrataria com terceiros.

*Os integrantes de comitês que tomem decisões relativas à gestão de recursos, devem observar os deveres e as vedações previstas nos incisos I, II, III, VI e VIII do item 1.1 e nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do item 1.2.

2. Regras, Procedimentos e Controles Internos

2.1 Conflitos de Interesses

Todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários devem atuar com imparcialidade, conhecer e aplicar o Código de Ética e Conduta da UM e demais normas aplicáveis, bem como as políticas previstas pela ICVM 558 e as disposições relativas a controles internos.

Eventuais situações que caracterizem conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários deverão ser identificadas, administradas e eliminadas, observadas disposições do Código de Ética e Conduta da UM.

2.2 Relatório ICVM 558

O diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na ICVM 558 deve encaminhar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, neste caso representado pela Diretoria, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- I – as conclusões dos exames efetuados;
- II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- III – a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

* O relatório ficará disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários.

2.3 Formulário de Referência

- I - Cabe ao Gestor da área responsável pelas atividades de administração fiduciária elaborar e atualizar o formulário de referência;
- II - A área de Compliance e a Diretoria devem validar as informações contidas no formulário de referência antes da sua divulgação;
- III - O envio do formulário validado para a CVM é de responsabilidade do Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários.

2.4 Informações confidenciais

As condutas adotadas pelos colaboradores da UM, exigidas no tratamento de informações confidenciais, bem como políticas de controle de acesso e segurança das informações estão descritas no Código e Ética e Conduta da UM, disponível em nosso site.

Ademais, os colaboradores da UM declaram no momento da sua contratação, através do documento Termo de Compromisso/Termo de Ciência que:

- I - Manterá sigilo sobre informações confidenciais que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, sendo proibida a transferência de tais informações para pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros;
- II - Está ciente da responsabilidade pela guarda dos equipamentos e documentos relativos à sua atividade, devendo guardar em gavetas ou arquivos trancados documentos contendo assuntos confidenciais e em lugar seguro papéis de trabalho, de modo a que não permaneçam sobre suas mesas após o expediente;
- III – Tem conhecimento de todas as regras e normas de conduta contidas no Código de Ética e Conduta da UM.

2.5 Testes Periódicos de Segurança

A área de Tecnologia da Informação realiza trimestralmente testes de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico.

2.6 Programa de Treinamento

A área de Compliance, em conjunto com a área de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação, implanta e mantém programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, participem de processo de decisão de investimento ou participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento.

2.7 Manutenção de Arquivos

São mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela ICVM 558, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

Manterá ainda, por 5 (cinco) anos, arquivo segregado documentando as operações em que tenha sido contraparte dos fundos de investimento ou das carteiras administradas.

A guarda dos documentos pode ser em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas.

2.8 Segregação de Atividades

O exercício da administração de carteiras de valores mobiliários é segregado das demais atividades exercidas pela pessoa jurídica. Destacando a obrigatoriedade da segregação física e lógica de instalações e acessos entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários.

A UM possui políticas que visam assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da empresa; preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.

2.9 Gestão de Riscos

A UM possui política escrita de gestão de riscos que contempla os requisitos mínimos exigidos pela ICVM 558, que viabiliza o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

2.10 Contratação de Terceiros

Não há terceiros contratados para a prestação de serviços auxiliares à administração de carteiras de valores mobiliários.

Um Investimentos S.A CTVM